

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

Avenida São Paulo, nº 1113 – Cep: 17.730-000 – Parapuã - SP
Fone/ Fax: (18) 3582- 9026 – e-mail: pmplicitacao@terra.com.br

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2013

PROCESSO Nº 36/2013

Denominação: _____

CNPJ nº: _____

Endereço: _____

e-mail: _____

Cidade: _____

Estado: _____

Telefone: _____

Fax _____

Obtivemos, através do acesso à página www.parapua.sp.gov.br, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, _____ de _____ de 2013.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao Departamento de Licitações e Contratos, por meio do fax (18) 3582-9026 ou do e-mail pmplicitacao@terra.com.br.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Parapuã da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Maiores informações através do fone/fax: (18) 3582- 9026, com o responsável pelas licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Avenida São Paulo, 1113 - CNPJ (MF) 53.300.331/0001-03

EDITAL Nº362013
LICITAÇÃO: Modalidade Pregão Presencial Nº 11/2013- Condições Gerais e Contratuais
Repartições Interessadas: Departamento de Administração e Finanças
Legislação: Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/20, e subsidiariamente, pelas Leis Federais nº 8.078/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações.
Recebimento/protocolo dos Envelopes: até o dia 02 de abril de 2013, às 09:00 horas.
Início da sessão de abertura dos Envelopes: 02 de abril de 2013, às 09:15 horas.
Local, Dias e Horários para leitura e obtenção deste EDITAL: segunda à sexta-feira (em dias de expediente), das 07:30h às 12:00h e das 13:30 às 17:00 horas, no Departamento de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Parapuã, situada à Avenida São Paulo, nº 1113, centro, Parapuã/SP.

A Prefeitura Municipal de Parapuã convida Vossa Senhoria para participar de Licitação, modalidade **Pregão Presencial nº 11/2013**, nos termos previstos no edital. Abertura dos envelopes e oferecimento dos lances serão realizados na Sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Parapuã, na Avenida São Paulo, nº1113, na data supra.

Objeto: A Prefeitura Municipal de Parapuã pretende a escolha da proposta mais vantajosa, para a **contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para confecção, impressão e recebimento de aproximadamente 4.900 (quatro mil e novecentos) carnês de I.P.T.U. – Imposto Territorial Urbano – para o exercício de 2013.**

OBS: Os carnês de IPTU deverão ser emitidos com as seguintes características:

- **Capa:** colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais, podendo ser da área de Cultura, Educação, Esportes, Saúde, Social, etc.;
- **Contracapa:** conter a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- **Parte Interna:** Conterá os dados do imóvel e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e referente ao parcelamento;
- O vencedor deverá assumir a emissão do carnê a custo zero para a Prefeitura Municipal de Parapuã e cobrar a menor tarifa por recebimento, e ficará como centralizador de todos os recebimentos que ocorrerem na rede bancária, por meio de Boleto Bancário;
- Os carnês de IPTU terão no mínimo 01(uma) e no máximo 07 (sete) parcelas, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos);
- A porcentagem de inadimplência é de 20 %;
- A porcentagem de pagamento em cota única é de 25 %.

Deverão ser observadas a seguinte data e horário para o credenciamento e abertura da Sessão Pública:

a) Credenciamento dos representantes das empresas interessadas: dia: 02/04/2013, das 08:30 às 09:00 horas.

b) Abertura da sessão pública, com recebimento dos envelopes contendo as “Propostas de Preços” e “documentos de habilitação”, às 09:15 horas do mesmo dia, em sequência abertura dos envelopes de “Proposta de Preços”.

1- APROVAÇÃO JURÍDICA DA MINUTA DO EDITAL E DO CONTRATO:

1.1. A minuta do presente Edital e do respectivo contrato foi aprovada pelo órgão de assessoramento jurídico através do Parecer que faz parte deste Procedimento licitatório.

1.1.1. Disposições Preliminares:

1.1.1.1. Todos os procedimentos licitatórios estão sendo fundado na Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e da legislação Civil Brasileira.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos por funcionário da Prefeitura Municipal de Parapuã/SP, denominado Pregoeiro.

1.3. – Formalização de consultas: observando o prazo legal, o fornecedor poderá formular consultas por e-mail: pmplicitacao@terra.com.br, fone/fax: (18)3582-9026, ou requerimento dirigido ao Pregoeiro, informando o número da licitação. Não serão aceitas reclamações de questionamento, efetuadas por telefone ou oralmente.

2. Recebimento e abertura das propostas e data do pregão:

2.1. O licitante deverá protocolar os envelopes no Departamento de Compras e Licitações observando as datas e os horários limites previstos para a abertura dos mesmos, atentando também para a data e horário para início da disputa.

3. Regulamento operacional do certame:

3.1. O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) Responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) Abrir as propostas de preço;
- d) Analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) Desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) Conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) Verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) Declarar o vencedor;
- i) Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) Elaborar a Ata da sessão;
- k) Encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) Convocar o vencedor para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido;
- m) Abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

4. Participação:

4.1. A participação no Pregão se dará por meio de presença do representante legal da empresa licitante, ou por representante credenciado por meio de procuração com firma reconhecida, que deverá ser apresentada ao Pregoeiro, em separado, antes do início da sessão de lances e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio de lances verbais, observados datas e horários limites estabelecidos, colhidos e consignados em ata própria. **Não será permitida uma pessoa, mesmo que devidamente habilitada, representar mais de uma empresa.**

4.2. As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de **cópia autenticada ou cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Prefeitura Municipal de Parapuã, do Estatuto ou Contrato Social da empresa e procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida**, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações na sessão de oferta de lances.

4.3. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar **cópia autenticada ou cópia simples juntamente com seu original, para que possa ser autenticada pelo pregoeiro ou por servidor da Prefeitura Municipal de Parapuã, do respectivo Estatuto ou Contrato Social**, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos de assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.4. Caso a licitante seja microempresa ou empresa de pequeno porte e deseja gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar documento que comprove seu porte através de certidão em que conste a condição de ME ou EPP, devidamente atualizada, expedida pela Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou documento que comprove a comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas. **(Obs: Fora de envelope).**

4.5. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

- a) em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;
- b) reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- c) que tenham sido suspensas no direito de licitar por ato desta administração ou que
- d) tenha sido declarada inidônea por qualquer outro órgão da administração pública;
- e) nos demais casos de impedimento previstos na legislação brasileira.

4.6. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito **de assinatura do contrato**; (LC nº 123, art.42).

4.7. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, **deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição**: (LC nº 123, art.43, caput).

4.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para a **regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa**; (LC nº123, art.43, parágrafo 1º)

4.7.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 4.7.1, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo e sanções previstas neste edital, sendo facultado a Administração convocar os licitantes remanescentes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art.4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº10520/02, ou revogar a licitação (LC nº123.art.43 parágrafo 2º).

4.8. Os licitantes deverão entregar em separado, ou seja, fora dos envelopes:

-Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo III);

-Declaração de cumprimento do inciso XXXIII art.7º da Constituição Federal (Anexo IV)

4.9. Deverão ser apresentados os seguintes envelopes:

4.9.1. Envelopes documentos: opacos e lacrados, constando externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão "documentos" e contendo originais ou cópias autenticadas ou cópia comum juntamente com o documento original para que possa ser autenticado por servidor público municipal, dos seguintes documentos;

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial;

- c) documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b”, deste subitem;
- d) decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

4.9.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (CADESP), relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa aos Débitos e Contribuições Administrados pela Secretaria da Receita Federal e à Dívida Ativa da União;
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao ICMS;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, com prazo não superior a 90 (noventa) dias;
- f) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);
- g) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- h) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- i) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do Contrato**;
 - i.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
 - i.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Parapuã, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
 - i.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem j.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02.

4.9.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”. **Em qualquer hipótese, mesmo que o licitante seja a filial, este documento deverá estar em nome da matriz.**

4.9.3.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

4.9.3.2 - Se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. **A Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a Prova de Situação**

Regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) e a Certidão Negativa de Falência ou Concordata, deverão estar em nome da matriz.

4.9.4. Envelopes propostas: opacos e lacrados, devem constar externamente o número da licitação, a modalidade, a identificação da empresa e a expressão “proposta”, contendo em seu interior a proposta totalmente preenchida de forma clara e legível, sob pena de desclassificação do mesmo. Serão aceitas apenas duas casas decimais (Ex.:0,99).

4.10. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.11. O fornecedor será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no pregão, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

4.12. A validade da proposta será do mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

4.13. Não serão levadas em consideração as propostas que fizerem referencia as de outros licitantes ou que apresentem qualquer oferta de vantagem não prevista, tal como proposta alternativa.

4.14. Serão desclassificadas as propostas elaboradas em desacordo com os termos deste edital.

4.15. Cada concorrente deverá computar no preço que cotará todos os custos, diretos e indiretos, inclusive os resultantes da “incidência de quaisquer tributos, contribuições” ou obrigações decorrentes de legislação trabalhista, fiscal e previdenciária a que se sujeita.

5. Abertura:

5.1. A partir do horário previsto, após a observância do previsto no artigo 4º, VIII, da Lei Federal nº 10.520/02, serão abertos os envelopes propostas e o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

5.2. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido oferecido por licitante.

5.3. Os lances serão efetuados sobre o valor da tarifa, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.4. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances.

5.5. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

5.6. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos (LC nº 123, art. 44, caput):

5.6.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que os preços apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço apresentado; (LC nº 123, art.44, parágrafo 2º).

5.6.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta; (LC nº 123, art. 45, inc.I).

5.6.3. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência a apresentar nova proposta no prazo máximo de **5 (cinco) minutos** após o encerramento dos lances, a contar da convocação do Pregoeiro, sob pena de preclusão; (LC nº 123, art.45, parágrafo 3º).

5.6.4. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1, será

realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta; (LC nº 123, art. 45, inc. III).

5.6.5. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer seu direito de cobertura da proposta de menor valor, serão convocadas as remanescentes que se enquadrarem no limite disposto no item 5.6.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito. (LC nº 123, art.45, inc. II).

5.6.6. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;

5.6.7. Uma vez exercido o direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, observados os limites e a forma estabelecidos neste edital, não sendo apresentada por elas proposta de preço inferior, será declarada a melhor proposta de preço aquela originalmente vencedora da fase de lances. (LC nº123, art. 45, parágrafo 1º).

5.7. Facultativamente, o pregoeiro poderá oferecer contraproposta diretamente ao proponente que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

5.8. Encerrada a etapa de lances de sessão pública, o pregoeiro verificará o cumprimento às demais exigências para habilitação contidas neste edital.

5.9. Os documentos relativos aos requisitos para habilitação deverão constar do envelope documentos.

5.10. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o pregoeiro poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

5.11. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

5.12. Da sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, ao final assinada pelo pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dois membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão, inclusive quanto a ocorrência de recursos.

5.13. O valor inicial mínimo da proposta é de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos).

5.14. Serão consideradas inaceitáveis, sendo desclassificadas as propostas:

5.15. Que não atenderem aos requisitos mínimos estabelecidos pelo anexo I, deste Edital;

5.16. Que apresentarem ofertas superiores a 1,50 (um real e cinquenta centavos).

6. Critérios de julgamento:

6.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR TARIFA**, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.

6.2. Serão desclassificadas as propostas que apresentem preços manifestamente excessivos, irrisórios, simbólicos ou de valor zero, ou ainda aquelas que fizerem alusão a financiamentos subsidiados e de fundo perdido, assim como não atendam às especificações deste Edital.

7. Impugnação ao edital e recursos:

7.1. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

- 7.1. **As impugnações ao edital deverão ser apresentadas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, antes da data designada para o pregão, das quais caberá ao pregoeiro decidir, no prazo de 24 horas.**
- 7.2. **Se procedente e acolhida à impugnação do edital, seus vícios serão sanados e nova data será designada para realização do certame.**
- 7.3. **Ao final da sessão, o proponente que desejar recorrer contra decisões do pregoeiro poderá fazê-lo, manifestando sua intenção com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memórias no prazo de 03 (três) dias úteis. Os interessados ficam, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente.**
- 7.4. **A falta de manifestação imediata e motivada importará a preclusão do direito de recurso.**
- 7.5. **Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.**
- 7.6. **Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo.**
- 7.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8. Sanções administrativas:

- 8.1. São aplicáveis as sanções previstas no capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/2002 e demais normas pertinentes;
- 8.2. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ao fraudarem a execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções. Sem prejuízo da reparação dos danos causados pelo infrator;
 - a) Advertência;
 - b) Multa
 - c) Suspensão temporária do direito de licitar. De contratar com a administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 8.3. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fazer declaração falsa, estará sujeito à pena de suspensão de seu direito de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 02(dois) anos.
- 8.4. Será aplicada multa de 2 % (dois por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, e que venha a ser inabilitada por ter apresentado documentos que seguramente não atendam às exigências deste edital, como às demais licitantes, que dêem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.
- 8.5. A rescisão contratual, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:
 - . determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a X e XVII do artigo 78;

. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a tempo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração;

. judicial, nos termos da legislação;

8.6. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis:

8.6.1. Pela inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;

8.6.2. Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;

8.6.3. Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

8.6.4. Pela rescisão do contrato por culpa de contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;

8.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

8.8. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

8.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da Contratante, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à Contratada.

8.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

9. Formalização do Instrumento contratual:

9.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Prefeitura de Parapuã/SP poderá emitir ordem de início de serviços ou firmar contrato específico com o PROPONENTE VENCEDOR visando à execução do objeto desta licitação nos termos da minuta que integra este Edital.

9.2. Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, cuja documentação de regularidade fiscal tenha indicado restrição à época da fase de habilitação, deverá comprovar, previamente à assinatura do contrato, a **regularidade fiscal**, no prazo de **dois dias úteis**, a contar da homologação do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, sob pena de a contratação não se realizar, decaindo do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas neste edital;

9.2.1. Não ocorrendo à regularização prevista no subitem anterior, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos a esta licitação, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujas propostas de preços se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 5.6.1;

9.2.2. Na hipótese de nenhuma microempresa e empresa de pequeno porte atender aos requisitos deste Edital, será convocada outra empresa na ordem de classificação das ofertas, com vistas à contratação.

9.2.3. Quando o adjudicatário, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular, ou se recusar a celebrar a contratação, será convocado outro licitante na ordem de classificação das ofertas, e assim sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.

9.3. O proponente vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação, para assinar o Contrato no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Parapuã. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo PROPONENTE VENCEDOR durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo **CONTRATANTE**.

9.4. A recusa injustificada do concorrente vencedor em ASSINAR O CONTRATO dentro do prazo estabelecido sujeitará, ainda, o concorrente à aplicação da penalidade de suspensão temporária pelo prazo de 12 (doze) meses e multa de 10% do valor da proposta.

9.5. No ato da contratação, o PROPONENTE VENCEDOR deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;

9.6. Caso haja algum imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do licitante vencedor e a remuneração por parte da Administração Pública, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pelo licitante, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

9.7. Decorridos 12 meses do contrato, se requerido, havendo necessidade e comprovação, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA/IBGE.

9.8. As despesas decorrentes da presente licitação não onerará nenhuma receita do Município de Parapuã.

10. Disposições finais:

10.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a Prefeitura de Parapuã, revoga-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. A Prefeitura poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

10.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações neles contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão de contrato ou do pedido de compra, sem prejuízos das demais sanções cabíveis.

10.3. É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da habilitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

10.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

10.5. Desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

10.6. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

10.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

10.8. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro, e de acordo com o disposto nas Leis Federais nº 10.520/02, Decreto nº 3.555/00, e subsidiariamente, pelas Leis

Federais nº 8.078/90, nº 8.666/93, nº 9.784/99 e suas alterações. O presente edital é Lei interna da licitação, vincula inteiramente a Administração e os proponentes.

10.9. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

10.10. Foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o local da realização do certame, ou seja, na Comarca da Cidade de Osvaldo Cruz/SP, considerado aquele a que está vinculado o Pregoeiro.

10.11. Os carnês deverão ser confeccionados e entregues na Prefeitura, por conta e risco do fornecedor, ocasião em que serão conferidos por funcionário responsável designado pela Administração. Quaisquer divergências entre o objeto e as especificações deste pregão, no que tange a qualidade, quantidade e preços, implicarão na devolução dos mesmos, sem qualquer indenização, mesmo que detectado o vício após o recebimento provisório, com a aplicação posterior das sanções cabíveis.

10.12. O vencedor do processo licitatório deverá transferir o produto da arrecadação diária em D + 2, sem cobrança de qualquer encargo, tarifa e/ou taxa sobre as transferências efetuadas, para conta e banco oficial a serem indicados pela Prefeitura. Deverá também, remeter à Prefeitura relatório contendo de forma discriminada os recebimentos efetuados, bem como das respectivas tarifas cobradas sobre os recebimentos.

10.13. Na hipótese de serviços, serão os mesmos prestados nos locais indicados neste edital, correndo por conta e risco do **CONTRATADO** os encargos trabalhistas, previdenciários, transporte, alimentação e alojamento do pessoal próprio, assim como os tributos incidentes sobre a contratada.

10.14. Do julgamento: Será considerado vencedor o licitante que assumir a emissão dos carnês a custo zero para a Prefeitura, e apresentar a menor tarifa para o recebimento da parcela de pagamento do IPTU e ficará como centralizador de todos os recebimentos que ocorrer na rede bancária, por meio de **BOLETO BANCÁRIO**.

10.15. Do pagamento: O pagamento das tarifas de recebimento a instituição financeira vencedora, será efetuado simultaneamente ao pagamento da parcela de IPTU quitada pelo contribuinte, mediante apresentação de uma planilha e/ou nota fiscal vistada pelo Diretor do Departamento de Administração e Finanças.

10.16. Do prazo: O prazo para o início da execução dos serviços, será logo após a assinatura do contrato e com o recebimento da Ordem de Serviço emitido pelo Departamento de Compras e Licitações, a qual será entregue no ato da assinatura do contrato, ou em até dois dias após, e **devendo os carnês ser entregues no Setor de Tributos até o dia 20/04/2013 impreterivelmente, podendo ser prorrogável por mais 30 (trinta) dias.**

10.16.1. A vigência do contrato será a partir da data de assinatura, com o recebimento das parcelas que acontecerá até 15 de dezembro de 2013 e o contrato poderá ser prorrogado por **períodos de 12 meses no prazo máximo de até 60 meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.**

10.17. A instituição financeira vencedora do certame deverá apresentar 01 (um) carnê pronto, para aprovação e liberação da impressão da quantidade licitada.

10.17.1. A instituição vencedora será responsável por quaisquer erros de emissão que porventura possam ocorrer, devendo, portanto, interagir com a empresa **NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, que é responsável pelos softwares da Prefeitura Municipal de Parapuã, para sanar quaisquer problemas dessa natureza.

10.18. O descumprimento total ou parcial do contrato por parte da **CONTRATADA** acarretará multa no percentual estipulado e previsto nas sanções administrativas, não eximindo as demais penalidades nas esferas, Administrativa, Criminal e Civil.

10.19. A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação, conforme artigo 55 inciso XIII da Lei Federal nº. 8666/93.

10.17. Integram este edital, independente de transcrição:

. Os formulários de proposta padrão (Anexo I);

. Minuta do Contrato (Anexo II);

. Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e que só entregarão envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos (Anexo III);

. Declaração de cumprimento do inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

19. DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

19.1. Informações complementares e maiores esclarecimentos poderão ser obtidos de segunda a sexta feira das 07:30 as 12:00 horas e das 13:30 as 17:00 horas em dias de expediente, ou pelo e-mail: pmplicitacao@terra.com.br

Parapuã, 14 de março de 2013.

CLÁUDIO DE SOUZA MENDES
Supervisor de Compras
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - DESCRIÇÃO DO OBJETO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
Avenida São Paulo, nº1.113
CNPJ: 53.300.331/0001-03
PREGÃO Nº 11/2013 – PROCESSO Nº36/2013
PROPOSTA PADRÃO

Razão Social:			
Endereço:			
CNPJ/MF:			
Inscrição Estadual:			
Telefone:			
Cidade:			
Item	Qtde	Unid	Descrição do Item
01	01	Unid	<p>Contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para confecção, impressão e recebimento de aproximadamente 4.900 (quatro mil e novecentos) carnês de I.P.T.U. – Imposto Territorial Urbano – para o exercício de 2013.</p> <p>OBS: Os carnês de IPTU deverão ser emitidos com as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Capa: colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais, podendo ser da área de Cultura, Educação, Esportes, Saúde, Social, etc.; - Contracapa: conter a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura; - Parte Interna: Conterá os dados do imóvel e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e referente ao parcelamento; - O vencedor deverá assumir a emissão do carnê a custo zero para a Prefeitura Municipal de Parapuã e cobrar a menor tarifa por recebimento, e ficará como centralizador de todos os recebimentos que ocorrerem na rede bancária, por meio de Boleto Bancário; - Os carnês de IPTU terão no mínimo 01(uma) e no máximo 07 (sete) parcelas, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

Proponente

***Observações:**

- O prazo mínimo de validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 dias após a abertura dos respectivos envelopes.

ANEXO II
PROCESSO Nº 36/2013 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2013
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº __/2013

CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEVIDAMENTE AUTORIZADA A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA CONFECCÃO, IMPRESSÃO E RECEBIMENTO DE APROXIMADAMENTE 4.900 (QUATRO MIL E NOVECENTOS) CARNÊS DE I.P.T.U. – IMPOSTO TERRITORIAL URBANO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ/SP.

PARTES:

Pelo presente instrumento comparecem de um lado como **CONTRATANTE**, a Prefeitura Municipal de Parapuã, CNPJ nº 53.300.331/0001-03, neste ato representada pelo prefeito municipal, o Sr. Samir Alberto Pernomian, brasileiro, casado, funcionário público municipal, residente e domiciliado à Avenida São Paulo, nº 1215, na cidade de Parapuã, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.395.766-0 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 126.050.038-17, e como contratada a Empresa _____, com sede na Rua/Avenida _____, nº ____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ(MF) sob nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, neste ato representada pelo (a) Sr (a) _____, portador da cédula de Identidade (RG) nº _____ SSP/SP e do CPF nº _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado o que segue, em conformidade com as qualificações e habilitações exigidas pela Lei Federal nº8.666/93, com as alterações produzidas pela Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98 e **Processo Licitatório nº 36/2013 Modalidade Pregão nº 11/2013:**

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1. O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **contratação de instituição financeira devidamente autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para confecção, impressão e recebimento de aproximadamente 4.900 (quatro mil e novecentos) carnês de I.P.T.U. – Imposto Territorial Urbano – para o exercício de 2013.**

OBS: Os carnês de IPTU deverão ser emitidos com as seguintes características:

- **Capa:** colorida, compreendendo o recibo de entrega e outros dados que serão fornecidos pela Prefeitura, como fotos de projetos municipais, podendo ser da área de Cultura, Educação, Esportes, Saúde, Social, etc.;
- **Contracapa:** conter a indicação das instituições onde poderão ser feitos os pagamentos bem como outras informações a serem definidas pela Prefeitura;
- **Parte Interna:** Conterá os dados do imóvel e folhas destinadas ao pagamento da parcela única e referente ao parcelamento;
- O vencedor deverá assumir a emissão do carnê a custo zero para a Prefeitura Municipal de Parapuã e cobrar a menor tarifa por recebimento, e ficará como centralizador de todos os recebimentos que ocorrerem na rede bancária, por meio de Boleto Bancário;
- Os carnês de IPTU terão no mínimo uma e no máximo sete parcelas, e o valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$4,40 (quatro reais e quarenta centavos).

1.2. A **CONTRATANTE** não está obrigada a adquirir o objeto acima descrito, caso não haja necessidade do Departamento solicitante.

1.3. A **CONTRATANTE** deverá apresentar 01 (um) carnê pronto, para aprovação e liberação para impressão da qualidade licitada.

1.4. A **CONTRATANTE** deverá transferir o produto da arrecadação diária em D + 2, sem cobrança de qualquer encargo, tarifa e/ou taxa sobre as transferências efetuadas, para conta e banco oficial a serem indicados pela Prefeitura.

Deverá também, remeter à Prefeitura relatório contendo de forma discriminada os recebimentos efetuados, bem como das respectivas tarifas cobradas sobre os recebimentos.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1. O presente contrato terá prazo de vigência para impressão dos carnês, contado a partir da assinatura do mesmo, devendo a **CONTRATADA** entregar os carnes no Setor de Tributos até o dia **20 de abril de 2013**, impreterivelmente, sobe pena de multa. Podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias.

2.2. A vigência do contrato será á partir da data de assinatura, com o recebimento das parcelas que acontecerá até 15 de dezembro de 2013 e o contrato poderá ser prorrogado por **períodos de 12 meses no prazo máximo de até 60 meses, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93.**

2.3. Pelo objeto ora ajustado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a taxa de% por parcela paga;

2.4. O pagamento da tarifa bancária será efetuada simultaneamente ao pagamento da parcela do carnê de IPTU pelo contribuinte, mediante débito em conta corrente da **CONTRATANTE**, com a consequente emissão de aviso de débito.

2.5. A **CONTRATANTE** terá uma conta única que será exclusivamente, para o colhimento dos recebimentos das parcelas de pagamento do IPTU 2013 e débito da tarifa bancária referente à execução deste serviço.

2.6. O prazo para o início da execução dos serviços de confecção dos carnês, inicia-se após o recebimento da ordem de serviço, a qual se dará em até dois dias após a assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1. A **CONTRATADA** fica única, exclusiva e totalmente responsável pelo recolhimento nos prazos legais de todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fundiários, fiscais e outros decorrentes da presente contratação e sua execução, em quaisquer esferas: privada, federal, estadual e municipal;

3.2. A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e pela Constituição Federal;

3.3. A **CONTRATANTE**, por si ou por seus prepostos, se obriga a cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias à entrega do objeto ora licitado;

3.4. A **CONTRATADA** se obriga a entregar os serviços, em conformidade com o especificado na cláusula primeira deste Contrato, bem como atender às requisições e determinações da **CONTRATANTE**;

3.5. Caso haja imprevisto, ou fato superveniente que altere significativamente a correspondência entre os encargos do **CONTRATADO** e a remuneração por parte da Administração, que impossibilite a entrega do objeto, e esse desequilíbrio não for dado causa pela **CONTRATADA**, poderá ocorrer o realinhamento dos preços, desde que justificado e comprovado o aumento através de notas e/ou documentos fiscais.

3.6. Caso haja necessidade de prorrogação por mais de 12 meses do contrato, para efeito de reajuste dos preços será adotado o índice do IPCA– IBGE.

3.7. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, juntamente com a Departamento de Lançadoria, ficam desde já credenciadas a procederem vistorias e acompanhar a execução dos serviços de impressão e recolhimento do IPTU.

3.8. A **CONTRATADA** deverá indicar o nome e a qualificação do responsável preposto que a representará junto a Prefeitura Municipal de Parapuã o qual terá plenos poderes para discutir todos os problemas relativos à execução dos serviços e assinar a documentação da mesma.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1. O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e nos casos previstos na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94 e 9.648/98, bem como fica assegurado à **CONTRATANTE**, alterá-lo ou rescindi-lo unilateralmente, nos casos previstos nas referidas Leis.

4.2. A rescisão do contrato, de acordo com o artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação;

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a manter as condições referentes à regularidade fiscal, bem como manter as condições oferecidas para contratação, nos termos do art.55, XI e XIII da Lei de Licitações nº 8.666/93.

4.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá sofrer, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Prefeitura de Parapuã pelo infrator:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração por período não superior a 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou, ainda, até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

4.4.1. A **CONTRATADA** deverá indenizar qualquer prejuízo causado a Administração Pública por danos, na decorrência da execução dos serviços.

4.5. Serão aplicadas multas contratuais, sem prejuízo das demais sanções e multas aplicáveis e previstas:

- a) Pela Inexecução total do objeto contratual, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- b) Pelo retardamento na entrega do objeto contratual, multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor da partida em atraso. A partir do 10º (décimo) dia de atraso, configurar-se-á a inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas, além da indenização e reparação por danos;
- c) Pelo descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor total do contrato, além da indenização e reparação por danos;
- d) Pela rescisão do contrato por culpa da contratada, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, além de indenização e reparação por danos;

4.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

4.8. O prazo para pagamento de multa será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

4.9. No caso de multa aplicada em virtude de descumprimento contratual, além do disposto acima, também será possível, a critério da **CONTRATANTE**, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias no objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme disposto na Lei Federal nº 8.666/93, desde que justificados;

5.2. A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, qualquer fato anormal que porventura venha a ocorrer durante a entrega dos veículos, principalmente os fatos que dependam de orientação técnica da **CONTRATANTE** ou de seus prepostos;

5.3. A presente Contratação é regida especialmente pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações da Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/02 e demais disposições legais pertinentes à espécie como por exemplo o Código Civil Brasileiro, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;

5.4. A **CONTRATADA** fica obrigada a observar todas as cláusulas e condições do Edital e da proposta ofertada, nos termos do artigo 55 inciso XI da Lei Federal nº 8666/93, posto que, o edital é a lei interna da presente licitação a qual vincula os agentes da Administração Pública e os licitantes.

5.5 – As despesas decorrentes do presente contrato não onerará nenhuma receita do Município de Parapuã.

5.6 – A instituição vencedora será responsável por quaisquer erros de emissão que porventura possam ocorrer, devendo, portanto, interagir com a empresa **NOVOSIS PROCESSAMENTO DE DADOS S/C LTDA**, que é responsável pelos softwares da Prefeitura, para sanar quaisquer problemas dessa natureza.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1. As partes elegem o foro da Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou ações decorrentes da presente contratação, que não forem resolvidas por via administrativa.

6.2. E por estarem justos e contratos, firmam o presente Contrato Administrativo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme em todos os seus termos, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura de Parapuã, ____ de _____ de 2013.

CONTRATANTE: P.M.Parapuã/SP
Samir Alberto Pernomian
Prefeito Municipal

CONTRATADO

1) _____
Nome: Afonso Bento Colombo
RG: 6.266.673 – SSP/SP

2) _____
Nome: Cláudio de Souza Mendes
RG: 17.691.345-2-SSP/SP

ANEXO III

**DECLARAÇÃO-CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E DA NÃO
OCORRÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À PARTICIPAÇÃO**

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
At. – Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Pregão nº 11/2013 – Processo nº 36/2013

A empresa _____ inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgou-os suficientes para a elaboração das propostas técnicas e financeira voltadas ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos. DECLARA ainda que até a presente data, esta empresa não foi considerada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera, não subsistindo nenhum fator impeditivo à sua participação no presente certame licitatório.

(data)

(representante legal)

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ
At. – Equipe de Apoio ao Pregoeiro

Pregão nº 11/2013 – Processo nº 36/2013

A empresa _____, com sede à
_____, _____, Estado de
_____, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do
Ministério da Fazenda – CNPJ nº _____ por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da
carteira de identidade RG nº _____ e do CPF nº
_____, DECLARA, para fins do disposto no inciso
V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei
nº 9.584, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em
trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(data)

(representante legal)